



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO Nº. 4.103
DE 21 DE MARÇO DE 2020**

“DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE QUATÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) E DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SETOR PRIVADO MUNICIPAL”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as notícias mais recentes a respeito da elevada capacidade de difusão do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO as informações da alta escalabilidade viral do COVID-19 e os elevados riscos a saúde pública;

CONSIDERANDO os últimos Decretos do Governador do Estado, bem como seu pronunciamento feito na data de 20/03/2020 com a decretação de estado de calamidade pública no Estado de São Paulo à partir do dia 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO as Recomendações Administrativas feitas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Quatá;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Quatá em razão da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Artigo 2º – No âmbito municipal, fica determinada a suspensão, pelo prazo de 10 (dez) dias, à partir de 23/03/2020, das atividades e serviços públicos não essenciais, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto, com a dispensa dos servidores públicos.

Artigo 3º – Em virtude da aglomeração ou circulação de pessoas, no âmbito dos outros poderes, órgãos e entidades autônomas, bem como no setor privado do Município, fica determinada a suspensão, pelo prazo de 10 (dez) dias, à partir de



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

23/03/2020, de todas as atividades e serviços não essenciais, como academias, clubes, associações recreativas, lanchonetes, bares, conveniência, restaurantes e comércio em geral (lojas e afins), bem como missas, cultos e atividades religiosas, reuniões ou eventos com público de qualquer natureza.

§ 1º – Fica autorizado o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente para atendimento de entrega a domicílio (delivery).

§ 2º – Fica permitido o funcionamento do comércio de cunho essencial, como farmácias, supermercados, açougues, padarias, quitandas e postos de gasolina, ficando estabelecido o limite de 08 (oito) horas diárias e recomendado que atenda as recomendações de higienização das mãos com álcool gel, tanto de seus funcionários como dos clientes e evite a aglomeração de pessoas.

§ 3º – Ficam excetuadas da suspensão determinada por este Decreto, o funcionamento das instituições ou agências bancárias, por ser considerado serviço essencial à população e deverão adotar as seguintes providências:

I- no atendimento interno deverá ser limitado o número de pessoas e respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os pontos de atendimento;

II- seja dada preferência ao atendimento nos caixas eletrônicos das agências;

III- a fila das pessoas que aguardam atendimento deverá ser organizada no lado externo das agências, guardando-se a distância de pelo menos 01 (um) metro entre as pessoas.

Artigo 4º – Fica autorizado o funcionamento das atividades essenciais como:

I- serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

II – clínicas de fisioterapia, consultórios médicos e odontológicos, clínicas de psicologia, laboratórios de análises clínicas e farmacêuticas, limitando o atendimento para os casos extremamente necessários;

III – estabelecimentos comerciais de venda de água e gás, preferencialmente para vendas com entrega a domicílio (delivery);

IV- agências de concessionária de energia e água, para atendimentos de urgências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

V- serviços funerários, com orientações específicas para que os velórios funcionem com capacidade reduzida de pessoas;

VI- clínicas veterinárias e venda de suprimentos animais;

Parágrafo único – os locais e estabelecimentos mencionados neste artigo deverão adotar as seguintes medidas de segurança:

I- disponibilizar álcool gel na entrada dos estabelecimentos para utilização dos funcionários e clientes;

II- manter o local de circulação de pessoas arejado;

III- limitar o número de pessoas e evitar aglomeração.

Artigo 5º – Os servidores públicos municipais integrantes de grupos de risco, mesmo que lotados em serviços essenciais, deverão ser imediatamente dispensados do trabalho.

Artigo 6º – A Secretaria de Promoção Social, por meio de sua estrutura e com o apoio dos demais órgãos competentes, deverá reorganizar as atividades assistenciais de forma a minimizar o impacto às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 7º – Ficam os órgãos e autoridades municipais autorizados e obrigados a dar cumprimento a todas as disposições deste Decreto, bem como às demais legislações relacionadas à pandemia do COVID-19 agindo imediatamente, nos casos de descumprimento, se necessário com auxílio das forças de segurança pública, na emissão de atos necessários enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

Artigo 8º – As pessoas, físicas ou jurídicas, deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sendo que seu descumprimento acarretará responsabilização nos termos previstos da lei, tanto na esfera cível como criminal e administrativa.

Artigo 9º – Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneçam em suas casas e, nos casos de deslocamentos necessários ou urgentes, sigam as orientações de forma a evitar aglomerações e contato próximo com as demais pessoas, fazer as compras necessárias de maneira rápida, evitar a exposição de idosos, crianças e pessoas consideradas de grupos de risco e, se possível, realizar as compras em favor de vizinhos, familiares ou amigos evitando, assim, a exposição de mais pessoas na rua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Artigo 10 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 11 – Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas descritas no Decreto nº. 4.101 de 18 de março de 2020.

Artigo 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 21 de março de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa